



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 08/10/2019

Presidente: Senador Marcos Rogério

1^a Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

Finalidade: Prestar contas sobre o exercício das atribuições da direção da ANAC e o desempenho da agência, bem como apresentar avaliação das políticas públicas no âmbito de suas competências, em atendimento ao artigo 96-A do Regimento Interno do Senado Federal.

2^a Parte - DELIBERATIVA

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|---------------|----------------|--|
| 1 | <p>PLC 60/2018</p> <p>Ementa: Altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para ampliar o horário em que pode ser estabelecido o período de concessão de desconto nas tarifas de energia elétrica ao irrigante e ao aquicultor, e para vedar a aplicação de diferentes percentuais de descontos na Classe Rural.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | Senador Irajá | Pela aprovação | <p>A proposição tem como finalidade estender aos sábados, domingos e feriados nacionais a concessão dos descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras pertencentes à Classe Rural, bem como vedar a aplicação de diferentes percentuais de descontos sobre as tarifas de energia elétrica de unidades consumidoras pertencentes à Classe Rural e às suas subclasse de consumo.</p> <p>1. O projeto tem parecer favorável da CRA 2. Votação simbólica</p> |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|--------------------------|-------------------------------|---|
| 2 | PLS 261/2018 Ementa: Dispõe sobre a exploração indireta, pela União, do transporte ferroviário em infraestruturas de propriedade privada; autoriza a autorregulação ferroviária; disciplina o trânsito e o transporte ferroviário; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 12.379, de 6 de janeiro de 2011; e dá outras providências. Autoria: Senador José Serra [tramitação] Não Terminativo | Senador Jean Paul Prates | Não apresentado | <p>O PLS pretende, mediante autorização do Poder Público, pactuada em contrato, permitir aos agentes econômicos a construção e a operação de suas próprias ferrovias, em regime de direito privado, como atividade econômica. Trata-se de projeto contendo 69 artigos, divididos em 8 capítulos.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O projeto tem parecer favorável da CAE, com as emendas 1 a 7/CAE 2. Após análise na CI, a matéria vai à CCJ, em decisão terminativa 3. Nos dias 25/04, 06/06 e 27/06/2019 foram realizadas audiências públicas de instrução da matéria 4. Votação simbólica |
| 3 | PL 2129/2019 Ementa: Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo | Senador Telmário Mota | Pela aprovação | <p>O projeto visa a incluir trecho rodoviário localizado no Estado de Roraima, com extensão de 128,8 km, ligando a BR-174 à BR-433, na "Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal" integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei 5.917/1973.</p> <p>Votação simbólica</p> |
| 4 | PL 3178/2019 Ementa: Modifica a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, para permitir a licitação com concessão nos blocos em que esse regime for mais vantajoso para o Brasil e instituir a disputa em igualdade de condições nas licitações de partilha da produção. Autoria: Senador José Serra [tramitação] Não Terminativo | Senador Rodrigo Pacheco | Pela aprovação com uma emenda | <p>O projeto pretende alterar a Lei 12.351/2010, para permitir a licitação de blocos exploratórios no pré-sal pelo regime de concessão, ao invés do regime de partilha de produção, quando aquele for mais vantajoso ao Brasil. Ademais, institui a disputa em igualdade de condições nas licitações de partilha de produção, retirando a preferência da Petrobras.</p> <p>O relator apresenta emenda para garantir a segurança jurídica e evitar possíveis demandas judiciais, mantendo a preferência da Petrobras nos casos em que esse direito tenha sido exercido antes da transformação do PL em lei.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Após análise da CI, matéria vai à CAE e à CCJ, em decisão terminativa 2. Votação simbólica |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|------------------------|--|--|
| 5 | PLS 702/2015 Ementa: Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, para determinar a segregação das rodovias federais em relação às vias locais urbanas. Autoria: Senador Flexa Ribeiro [tramitação] Terminativo | Senador Lasier Martins | Pela aprovação do projeto, na forma da emenda nº 1/CI (substitutivo), bem como pela aprovação da emenda nº 2/S, na forma da subemenda que apresenta, e pela rejeição das emendas nº 3/S e 4/S, apresentadas em turno suplementar | <p>Trata-se de exame, em turno suplementar, do PLS 702/2015, que altera a Lei 12.379/2011, a fim de obrigar que sejam as rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal segregadas das vias locais urbanas e minorados seus impactos negativos no ambiente urbano.</p> <p>Após aprovado o substitutivo integral (Emenda nº 1-Cl), no prazo regimental foram oferecidas as Emendas nºs 2-S, 3-S e 4-S.</p> <p>A Emenda nº 1-Cl (substitutivo) acatou o propósito original do projeto, para priorizar os contornos, anéis, arcos viários, rodovias perimetrais ou variantes em detrimento das travessias urbanas, como forma de segregar o trânsito local do rodoviário e, além disso, determinar como requisito urbanístico para aprovação de novos loteamentos a não conexão das vias locais com rodovias e vias de trânsito rápido.</p> <p>A Emenda nº 2-S, da Cl, destina-se a alterar a redação proposta para o novo inciso V do art. 4º da Lei 6.766/1979, a fim de que o tráfego entre as vias locais, em loteamentos, e as vias de trânsito rápido ou rodovias seja feito necessariamente através de vias coletoras. A Emenda nº 4-S também se destina a alterar esse dispositivo, para restringir apenas a conexão direta das rodovias federais com o tráfego das vias locais, em loteamentos, excluindo do âmbito do projeto as rodovias estaduais, municipais e mesmo as vias de trânsito rápido da abrangência da competência municipal.</p> <p>A Emenda nº 3-S altera a redação proposta para o novo art. 19-A da Lei 12.379/2011, para vincular a segregação de que trata o PLS a estudos, técnicos e econômicos, articulados com o poder público municipal e estadual, atrelados a processos de licenciamento ambiental.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação do projeto, com a redação dada pela Emenda nº 1-Cl, e da Emenda nº 2-S, na forma da subemenda que apresenta, para substituir o termo “vias de trânsito rápido” por “vias de trânsito rápido”. Opina, ainda, pela rejeição da Emenda nº 3-S, por considerar inadequado pormenorizar e engessar, no texto legal, a forma como se dará a solução para as intervenções e melhorias nas rodovias, e da Emenda nº 4-S, em razão de ter sido acatada a Emenda nº 2-S e por não haver motivo para excluir da competência municipal as vias de trânsito rápido.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em 28/03/2017 foi aprovado o substitutivo oferecido ao projeto (emenda nº 1/CI) 2. No turno suplementar, o Senador Valdir Raupp apresentou a emenda nº 2/S e o Senador Pedro Chaves apresentou as Emendas nº 3/S e 4/S 3. Ao substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral (artigo 282 do RISF) 4. Votação nominal |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|--------------------------|---|---|
| 6 | PLS 712/2015 Ementa: Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para estabelecer meta de participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira para o ano de 2040. Autoria: Senador Cristovam Buarque [tramitação] Terminativo | Senador Lasier Martins | Pela aprovação nos termos do substitutivo | <p>O projeto altera a lei que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), para estabelecer o conceito de “oferta interna de energia” e para inserir, no rol de objetivos dessa Política, o aumento da participação das fontes renováveis na oferta interna de energia em percentual mínimo de 60% em 2040.</p> <p>Na CMA, foi aprovado substitutivo no qual o conceito de “oferta interna de energia” é substituído pela definição internacional. Estabelece, ainda, que o aumento da participação das fontes renováveis, no percentual proposto, ocorra até 2040, e não em 2040.</p> <p>O relator é pela aprovação da matéria, nos termos do substitutivo apresentado, que inclui, dentre os objetivos da PNMC, o objetivo permanente de participação crescente das fontes renováveis na oferta interna de energia, com metas que serão detalhadas pelo Plano Nacional de Energia, sem qualquer fixação de percentual em legislação federal. Ademais, prevê que a lei considere três frentes de ação para alcançar esse objetivo, quais sejam: i) a redução das emissões das energias fósseis utilizando tecnologias de baixo carbono; ii) a introdução competitiva de energias renováveis; e iii) a promoção da eficiência energética em todas as formas e usos de energia. Por fim, concorda com a proposta do substitutivo da CMA, no sentido da adoção da definição internacional de oferta interna de energia, conceito usado pelo próprio Ministério de Minas e Energia.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Matéria tem parecer da CMA, pela aprovação nos termos da emenda nº 1/CMA (substitutivo) 2. Se aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF 3. Votação nominal |
| 7 | PLS 310/2018 Ementa: Modifica o art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que percentual do preço pago pela utilização de poste, duto, conduto ou servidão seja destinado ao Município em que eles estejam localizados. Autoria: Senador Eduardo Lopes [tramitação] Terminativo | Senador Zequinha Marinho | Pela rejeição | <p>O projeto objetiva estabelecer que 10% do preço pago pelas empresas que utilizem poste, duto, conduto ou servidão sejam entregues ao município onde ocorre a exploração.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, por contrariar o princípio de modicidade da tarifa relacionada a esse serviço.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em 14/05/2019 foi lido o relatório 2. Votação nominal |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|---|--------------------------|---|---|
| 8 | <p>PL 3981/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV; altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; revoga as Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, 6.346, de 6 de julho de 1976, 6.504, de 13 de dezembro de 1977, 6.555, de 22 de agosto de 1978, 6.574, de 30 de setembro de 1978, 6.630, de 16 de abril de 1979, 6.648, de 16 de maio de 1979, 6.671, de 4 de julho de 1979, 6.776, de 30 de abril de 1980, 6.933, de 13 de julho de 1980, 6.976, de 14 de dezembro de 1980, 7.003, de 24 de junho de 1982, 7.436, de 20 de dezembro de 1985, 7.581, de 24 de dezembro de 1986, 9.060, de 14 de junho de 1995, 9.078, de 11 de julho de 1995, 9.830, de 2 de setembro de 1999, 9.852, de 27 de outubro de 1999, 10.030, de 20 de outubro de 2000, 10.031, de 20 de outubro de 2000, 10.540, de 1º de outubro de 2002, 10.606, de 19 de dezembro de 2002, 10.680, de 23 de maio de 2003, 10.739, de 24 de setembro de 2003, 10.789, de 28 de novembro de 2003, 10.960, de 7 de outubro de 2004, 11.003, de 16 de dezembro de 2004, 11.122, de 31 de maio de 2005, 11.475, de 29 de maio de 2007, 11.550, de 19 de novembro de 2007, 11.701, de 18 de junho de 2008, 11.729, de 24 de junho de 2008, e 11.731, de 24 de junho de 2008; revoga dispositivos das Leis nºs 6.261, de 14 de novembro de 1975, 6.406, de 21 de março de 1977, 11.297, de 9 de maio de 2006, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.482, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, e 11.772, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências, para proibir a construção de pontes de madeira construídas com recursos do Governo Federal.</p> <p>Autoria: Senador Roberto Rocha</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p> | Senador Zequinha Marinho | Pela aprovação, com uma emenda de redação | <p>O projeto tem por objetivo proibir a construção de pontes de madeira nas vias pertencentes ao estados, ao Distrito Federal e aos municípios, quando houver descentralização de recursos do Governo Federal, salvo em casos fortuitos ou de força maior, quando será permitida a construção com esse material, em caráter provisório, devendo a substituição ocorrer em até 365 dias. Ademais, determina que, preferencialmente, as pontes deverão ser construídas em concreto, aço, ou material de comprovada segurança e durabilidade. Estabelece, ainda, que serão preservadas as pontes de madeira tombadas pelo patrimônio histórico e as construídas para resgate histórico, bem como poderão ser mantidas aquelas existentes até o esgotamento de sua vida útil.</p> <p>O relator apresenta emenda para aprimorar a redação da ementa do projeto.</p> <p>Votação nominal</p> |

| Item | Identificação da matéria |
|------|--|
| 9 | <p>REQ (REQUERIMENTO) 67/2019 - CI</p> <p>Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, informações sobre a suspensão do uso de equipamentos medidores de velocidade estáticos, móveis e portáteis em vias públicas, conforme despacho do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 15 de agosto de 2019, na seção nº 157.</p> <p>Autoria: Senador Marcos Rogério</p> |

| Item | Identificação da matéria |
|------|---|
| 10 | REQ (REQUERIMENTO) 68/2019 - CI Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, informações sobre a suspensão do uso de equipamentos medidores de velocidade estáticos, móveis e portáteis em vias públicas, conforme despacho do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 15 de agosto de 2019, na seção nº 157. Autoria: Senador Marcos Rogério |
| 11 | REQ (REQUERIMENTO) 69/2019 - CI Ementa: Incluir a ABRADEE na audiência pública para debater a geração, distribuição e taxação no setor solar fotovoltaico e demais fontes renováveis de energia. Autoria: Senador Carlos Viana |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.